

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **Equipamentos do setor de Radiologia** do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado/Pronto Atendimento Domingos Dantas em Unaí-MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação está vinculada ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, visando a manutenção corretiva e preventiva sem peças inclusa dos **Equipamentos do setor de Radiologia**. Para tanto, a Diretoria administrativa preocupa-se em realizar um procedimento aquisitivo com a melhor relação custo-benefício com a estipulação de critérios de aferição da qualidade conforme as especificações adiante retratadas.

2.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos **Equipamentos do setor de Radiologia** do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado em Unaí-MG que atendam as necessidades, bem como sendo uma exigência da Vigilância Sanitária para a liberação do alvará, garantindo a agilidade na manutenção de modo que o fluxo de atendimento não seja prejudicado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa com a presente contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos **do setor de Radiologia** do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado em Unaí-MG sob a classificação nº 02.06.01.10.302.2064.2435 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica na **ficha 709 e fonte 102**.

4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do atendimento técnico para serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos de radiologia, por pessoa autorizada. O atendimento de chamadas para manutenção corretiva, ilimitadas, em um prazo máximo de 24 horas a contar do registro da chamada, envio do e-mail ou mensagem via WhatsApp pela CONTRATANTE à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

4.2. A periodicidade das execuções do atendimento técnico para serviços de manutenção preventiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos de radiologia, por pessoa autorizada. O atendimento de chamadas para manutenção preventiva, ilimitadas, será de 01 vez ao mês, conforme solicitação e agendamento antecipado da CONTRATANTE, por meio de registro da chamada, envio de e-mail ou mensagem via WhatsApp pela CONTRATANTE à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

4.3. A manutenção preventiva por aparelho conforme preconiza pela Vigilância Sanitária, constitui de verificação geral de funcionamento, calibragem, ajustes, lubrificação e limpeza.

4.4. Quando os equipamentos, cujas necessidades de manutenção preventiva ou corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio, o representante da CONTRATADA, deverá assinar o termo de responsabilidade na retirada do bem patrimonial e emitir o relatório técnico, devendo obrigatoriamente constar o número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitida em 3 vias, uma para a CONTRATANTE, outra para a junção à nota fiscal e relatório, e outra para a CONTRATADA.

4.5. Quando não for possível o cumprimento do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, passível de concordância ou não por parte da CONTRATANTE e estabelecendo um novo prazo para execução do serviço.

4.6. As peças e acessórios necessários para o reparo e manutenção dos equipamentos será por conta da CONTRATANTE. Porém, é de responsabilidade da empresa CONTRATADA a descrição correta das peças/acessórios para a aquisição. Todo o serviço de troca das peças/acessórios deverá estar incluso na proposta de manutenção.

4.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração.

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS E VALORES DE MERCADO

Item	Descrição	Quant.	Valor Médio mensal (01 mês)	Valor Médio Anual (12 meses)
01	<p>Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos do setor de Radiologia do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado/ Pronto Atendimento Domingos Dantas em Unaí-MG. Sendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aparelho Móvel de 500MA marca Lottus; 2. Processadora Automática para Raio X marca Lottus; 3. Processadora Automática para Mamografia marca Lottus; 4. Aparelho de raio-x Shimadzu/móvil Art Eco 200MA; 5. Aparelho de raio-x VMI compacto Plus 500; 6. Aparelho de raios-x VMI compacto Plus 600; 7. Aparelho Mamógrafo GRAPH MAMO-VMI; 8. Processadoras automática de filmes radiográficos de marca MACROTEC modelo MX-2; 9. Aparelho Arco Cirúrgico (Escopia)- marca Siemens, modelo CIOS SELECT, nº série 20190123. 	12 meses	R\$ 9.973,33	R\$ 119.680,00
VALOR TOTAL PERÍODO DE 12 MESES.				R\$ 119.680,00

Condições Gerais:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por pessoas ou empresas autorizadas.

6. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar **garantia** dos serviços executados, nos equipamentos pelo **prazo mínimo de 90 dias**, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato.

7. DOS PADRÕES E NORMAS

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados;

7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública de Unaí –MG. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas com os funcionários indicados pela CONTRATADA

7.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias dos funcionários indicados pela CONTRATADA;

7.3. O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Unaí, parcelado em _____, mediante apresentação de nota fiscal e liquidada até 30 dias de sua apresentação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado referentes a transporte, montagem/desmontagem e operação de todos os equipamentos, e cumprir todas as obrigações contratuais.

8.2. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Prefeitura de Unaí, independente das visitas para manutenção preventiva.

8.3. Permitir que os executores, técnicos e pessoas designadas pela Prefeitura Municipal de Unaí inspecionem previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados;

8.4. Estabelecer junto com o Gestor do Contrato e entregar cronograma anual de manutenção preventiva dos equipamentos;

8.5. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e corretiva junto com relatório.

8.6. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser envelopadas e ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado e código do fabricante e devolvidas para a CONTRATANTE.

8.7. Os funcionários da CONTRATADA deverão usar uniforme, crachá e equipamentos de proteção individual ou coletivo, quando necessário, fornecidos pela CONTRATADA;

8.8. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelo seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber;

8.9. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva;

8.10. Fornecer ao Executor do Contrato ou pessoa indicada pela CONTRATANTE, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número do patrimônio, defeito apresentado, motivos das quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças;

8.11. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;

8.12. Devolver ao término do prazo de vigência do contrato, todo e qualquer equipamento pertencente à CONTRATANTE, que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento no prazo máximo de 30 dias;

8.13. Solicitar autorização do Executor do Contrato ou pessoa indicada pela CONTRATANTE para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.14. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação.

8.15. Realizar treinamentos/capacitações e orientações técnicas, quando solicitado pela CONTRATANTE, para a equipe que utiliza os aparelhos, afim de reduzir o risco de manuseio inadequado do equipamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contratado.

9.3. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

9.4. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

9.5. Permitir a execução dos serviços no laboratório/oficina da CONTRATADA, sempre que houver necessidade de reparos na empresa. Neste caso, as despesas de transporte dos equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA

9.6. Advertir por escrito a CONTRATADA em caso de descumprimento de alguma norma deste contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seu valores, anualmente ajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

10.3. Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula contratual, esta será advertida pela CONTRATANTE;

10.4. Caso a CONTRATADA receba 03 advertências no prazo de 01 ano, esta ficará impossibilitada de concorrer a novos contratos de prestação de serviços para a CONTRATANTE por um período de 03 anos.

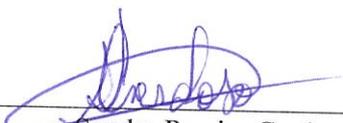
10.5. Em caso de danos ou perda de equipamentos de responsabilidade da CONTRATANTE, esta pagará multa no valor do equipamento, que sofreu o dano.

10.6. Em caso de multa, o valor poderá ser descontado das parcelas dos serviços deste contrato.

10.7. Em caso de aquisição de novos equipamentos estes poderão ser incluídos neste contratado por meio de aditivos.

10.8. Elegem as partes o foro da cidade de Unaí – Estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

10.9. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 vias de igual teor e forma, sendo devidamente registrado.


Sandra Pereira Cardoso
Coordenadora do Setor de Radiologia


Sibelle Lourenço de Brito
Diretora Administrativa do HMU

Unaí-MG, 03 de Junho de 2022.